

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20200716001004**
Ovopor - Agro-Pecuária dos Milagres, S.A.
Ovopor - MILAGRES
Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio
Pedido de Elementos Adicionais

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento Ovopor – MILAGRES – PL20200716001004, submetido no módulo LUA alojado na plataforma SILiAmb, solicita-se a V. Exas., na qualidade de requerente do mencionado processo, os elementos adicionais identificados pela entidade licenciadora no domínio de ambiente do regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, na sua redação atual (REI) e do regime de Recursos Hídricos (RH).

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem V/ Exas. efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área “Licenciamento Único > Processos > **PL20200716001004**” da plataforma SILiAmb. O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo. Para o efeito dispõem de um prazo de **45 dias úteis** após notificação da plataforma.

O carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal Participa, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública. Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, sendo os mesmos divulgados no portal Participa, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com legislação aplicável.

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.



Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem.

No âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

Módulo II – Memória Descritiva

1. Esclarecimento quanto à utilização de material de cama, assim como a localização do seu armazenamento e respetiva capacidade de armazenamento, se aplicável - reformulação do Quadro Q03 do formulário LUA, em conformidade.
2. Na tabela 3 do documento “*Avaliação necessidade relatório base*” refere-se o armazenamento de produtos desinfetantes (trocloseno sódio e ácido adípico), no entanto, no Quadro Q03 do formulário LUA, refere-se que estes produtos desinfetantes são adquiridos apenas na altura da aplicação, não existindo armazenamento, pelo que se solicita esclarecimento e eventual revisão do Quadro Q03, em conformidade.

3. A memória descritiva (“*MD REAP+LUA Ovopor Milagres*”) apresenta informação referente a Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, a qual engloba as fichas de aptidão para o trabalho dos funcionários da empresa com informação pessoal dos mesmos (nome, data de nascimento, nacionalidade, exame de saúde e aptidão para a função, entre outros). Considerando que a informação relativa à Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho é desnecessária no âmbito PCIP, e este documento será alvo de consulta pública, a informação deverá ser retirada da memória descritiva, ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
4. Completar o Quadro Q07A, a fim de incluir o consumo de água das captações, os produtos utilizados para desinfeção da água e a medicação veterinária e/ou vacinação, bem como os produtos intermédios ou finais produzidos, pelo que se devolve formulário a fim de corrigirem em conformidade.
5. Apresentação de listagem de máquinas e equipamentos, que congregue a totalidade de máquinas e equipamentos instalados/a instalar (quantidade e designação), uma vez que, na pág. 18, da memória descritiva (“*MD REAP+LUA Ovopor Milagres*”), referida no formulário LUA, não é apresentada esta listagem, referindo-se somente que “*Não serão instalados/alterados equipamentos na instalação em causa*” (vide Módulo II do Anexo I, da Portaria n.º 398/2005 de 5 de novembro). Refira-se ainda a este propósito que, na pág. 8, do mesmo documento, é referida a instalação de uma nova máquina classificadora que levou à ampliação da zona de classificação e embalagem dos ovos do CICO.
6. Identificação da(s) linha(s) de água que atravessam a exploração e das medidas adotadas para salvaguardar a qualidade da(s) mesma(s), caso aplicável.

Módulo III – Energia

7. Esclarecimento quanto à existência de aquecimento nos pavilhões avícolas de postura e a forma como este é realizado e qual o combustível utilizado, caso aplicável.

Módulo IV – Recursos Hídricos

Água de Abastecimento

8. As Autorizações de Utilização dos Recursos Hídricos das captações subterrâneas AC01 e AC02 preveem que a água captada seja utilizada para consumo humano, dado que não existe rede pública de abastecimento de água. Assim, o titular compromete-se a cumprir com as normas aplicáveis do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 152/2017 de 7 de dezembro, que regula a qualidade da água destinada a consumo humano, designadamente a verificação do cumprimento dos valores paramétricos fixados, devendo ser enviadas cópias dos relatórios de controlo da qualidade da água.

9. Descrição do(s) sistema(s) de tratamento de água associado(s) à rede de abastecimento de água e esclarecimento relativamente ao agente desinfetante utilizado, uma vez que, no documento "Avaliação necessidade relatório base" é indicada a utilização de Troclosenó sódico e ácido adípico (Aquasept 1000) para "desinfecção da água extraída do furo", bem como de hipoclorito de cloro para "desinfecção da água". No entanto, o resumo não técnico, os títulos de utilização de recursos hídricos das duas captações, bem como os requerimentos de alteração dos títulos das captações subterrâneas apresentados, informam que a água é desinfetada por adição controlada de hipoclorito de sódio, nunca havendo referência a qualquer outro produto. Refira-se que o Aquasept 1000 é um produto concebido exclusivamente para uso veterinário/ desinfecção de água para consumo animal, pelo que, caso aplicável, deverá ser esclarecido qual a finalidade/utilização da água tratada com este produto.
10. Apresentação de planta, à escala adequada, da rede de abastecimento de água, com diferenciação, a cores, das redes de abastecimento das duas captações subterrâneas e a localização dos depósitos de armazenamento de água captada.
11. Apresentação de memória descritiva pormenorizada das redes de abastecimento de água, assim como do tratamento da mesma, que confirme a representação em planta. Para efeitos de abastecimento de água, a memória descritiva deverá ser elaborada desde a origem da água até todos os edifícios/infraestruturas abastecidos (indicando as respetivas finalidades). Da memória descritiva deverá também constar a totalidade dos depósitos de armazenamento de água das captações AC01 e AC02 (e respetivas volumetrias), associados a cada uma das finalidades.

Águas Residuais

12. Indicação do encaminhamento a sistema de tratamento adequado das águas residuais produzidas no sistema de desinfecção de viaturas (arco de desinfecção) e reformulação do Quadro Q23 do formulário LUA, em conformidade.
13. Apresentação de declaração atualizada da entidade gestora da rede pública de saneamento, comprovativa da impossibilidade de ligação ao sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais.
14. Na memória descritiva ("MD REAP+LUA Ovopor Milagres") refere-se a adoção de boas práticas de utilização da água, através da limpeza das instalações dos animais e dos equipamentos depois de cada ciclo de produção com aparelhos de alta pressão, pelo que se deverá esclarecer sobre a produção de águas residuais provenientes destas limpezas, com indicação do encaminhamento dado às águas residuais geradas e correção do Quadro Q23 do formulário LUA, se aplicável devolvendo-se formulário para o efeito.
15. Clarificação quanto à existência de sistema de drenagem de águas pluviais dado que, na memória descritiva ("MD REAP+LUA Ovopor Milagres"), refere-se que a instalação não possui rede de drenagem de águas pluviais (pág. 36), no entanto, na apresentação de medidas preventivas para a mitigação da

contaminação de solos e água, o mesmo documento refere que deverão ser garantidas as boas condições físicas do sistema de drenagem de águas pluviais nas instalações e ser assegurada a periodicidade adequada da limpeza deste sistema (pág. 37). Caso não exista, efetivamente, qualquer rede de drenagem e águas pluviais, deverá ser indicado relativamente às que, potencialmente, poderão estar contaminadas pela confluência com os efluentes pecuários, o seu destino e/ou as medidas implementadas para a sua prevenção.

16. Apresentação de planta, à escala adequada, com a localização das 4 fossas sépticas LT1, LT2, LT3 e LT4, assim como da respetiva rede de drenagem das águas residuais domésticas e das águas resultantes da atividade pecuária, desde os edifícios geradores dos respetivos efluentes até cada um dos destinos finais.

Módulo VI – Resíduos produzidos

17. Esclarecimento relativamente às alterações ocorridas nos parques de resíduos, conforme o referido na memória descritiva (pág. iv, “*MD REAP+LUA Ovopor Milagres*”).
18. Relativamente às vacinas administradas às aves, solicita-se indicação da forma de administração enumerando os resíduos gerados (seringas, agulhas) e respetivos códigos LER. Neste contexto, solicita-se, ainda, esclarecimento no que se refere à reutilização de agulhas após esterilização por fervura, designadamente qual o encaminhamento dado às agulhas de vacinação quando já não se encontram em condições de ser reutilizadas. Caso aplicável solicita-se a reformulação dos Quadros Q32 e Q33A, devolvendo-se formulário LUA, a fim de corrigirem em conformidade.
19. Indicação se na instalação são gerados os seguintes resíduos:
 - a) Vestuário de proteção contaminado com substâncias perigosas (resíduo perigoso);
 - b) Vestuário de proteção não contaminado (resíduo não perigoso);

Em caso afirmativo, solicita-se a reformulação dos Quadros Q32 e Q33A, devolvendo-se formulário a fim de corrigirem em conformidade.

20. Identificação dos operadores que efetuam a recolha e/ou tratamento dos diferentes tipos de resíduos produzidos na instalação, atestando a respetiva disponibilidade para o efeito, com os respetivos comprovativos/declarações.

Módulo VII – Efluentes Pecuários

21. Esclarecimento quanto ao encaminhamento dos efluentes pecuários produzidos, bem como os comprovativos da entidade recetora.
22. Análise quanto a medidas para a minimização de odores e escorrências no armazenamento e transporte do estrume para destino final, atendendo à proximidade da instalação a áreas residenciais.

Módulo VIII – Ruído

23. Avaliação da existência de recetores sensíveis na área circundante à exploração pecuária (note-se que através de visualização do Google Maps são identificadas algumas habitações na área circundante à exploração pecuária).

Módulo XII – PCIP

24. Atendendo à proximidade da instalação pecuária a áreas residenciais/ recetores sensíveis, reavaliação da implementação da MTD 9 e da MTD 12 do BREF IRPP com decisão de execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 que estabelece conclusões sobre as MTD para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, nos termos da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho.
25. Clarificação quanto ao uso de bacias de retenção nos recipientes de armazenamento de substâncias químicas, que são utilizadas na instalação para desinfecção dos pavilhões e tratamento da água captada.

Alerta-se ainda que, os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente.



No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

A entrega dos elementos deve ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta. O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.



Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.